**MENSAGEM Nº 014/21**

[Protocolo/SAAE 631/21]

Mogi Mirim, 07 de abril de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

 Com os meus cordiais cumprimentos, elevo à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o SAAE a conceder desconto de 40% na tarifa mínima de água, esgoto e tratamento de esgoto dos consumidores cadastrados na categoria COMERCIAL que consumirem até 5m³ ao mês.

 O presente Projeto é de suma importância, pois o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, que afeta grande parte dos comerciantes, assim, necessária a atuação urgente do município em defesa da subsistência de muitos empregos.

 O presente Projeto de Lei traz com clareza os beneficiários e a condição dos descontos, tudo a fim de dar transparência no ato.

 O desconto está restrito ao período de calamidade pública a ser mantido por decreto caso os efeitos da pandemia sejam estendidos com novos períodos de isolamento.

 Para o presente Projeto de Lei realizou-se o estudo do impacto financeiro, através do histograma do exercício de 2020, na categoria comercial, e constatou-se que o faturamento médio mensal das ligações comerciais com consumos enquadrados na faixa de consumo mínimo (10m³) alcançou o montante de R$ 178.622,30, sendo 1.926 ligações faturadas mensalmente, conforme o quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **M³****Consumo**  | **Quantidade** **Ligações** **(Unidade)** | **Consumo****(M³)** | **Valor** |
| 0-10 |  1926 | 6.854 | R$178.622,30 |

 Quando se aplica a nova faixa para consumos até 5m³ e projeta-se o faturamento das ligações considerando o desconto de 40%, obtém-se o faturamento médio mensal de R$ 125.018,63, **reduzindo assim o valor médio mensal em R$ 53.603,68,** conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **M³****Consumo**  | **Quantidade** **Ligações****(unidade)** | **Consumo** **(M³)** | **Valor** |
| 0-5 | 1.437 | 3.011 | R$ 80.405,51 |
| 6-10 | 489 | 3.842 | R$ 44.613,12 |

 Neste cenário, seriam beneficiadas em média 75% das 1.926 ligações da categoria comercial que se enquadram na faixa de consumo mínimo atualmente.

 Considerando o atual nível da arrecadação de receitas e despesas liquidadas da Autarquia, além do índice atual de inadimplência e os valores disponíveis em caixa, oriundos em sua grande parte do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2020**, a redução média mensal projetada no faturamento não coloca em risco a execução orçamentária do exercício de 2021,** **desde que adotada por período não superior a seis meses de faturamento.**

Assim, o desconto não impactará nos custos atuais de água e esgoto.

 Não há de falar em renúncia de receita, pois a Autarquia não estará abrindo mão de valores, uma vez que, não deixará de receber pelo serviço prestado, apenas na presente fase calamitosa, passará a auferir um valor menor, pelo serviço efetivamente prestado. Nesse sentido inclusive já se manifestou a Agência Reguladora ARES-PCJ, a qual o SAAE é consorciado, na Resolução n. 382 de março de 2021, vejamos:

“Dessa forma, conclui-se que ao Chefe do Poder Executivo Municipal compete declarar a calamidade pública (ou Governador ou Presidente da República, em razão da extensão da calamidade), dando as diretrizes sobre a nova forma de arranjo dos serviços locais, podendo estipular sanções premiais, definir novos padrões de atendimentos à essencialidade dos serviços ou regime tarifário excepcional (contemplando isenções, descontos ou até mesmo a suspensão de reajustes).

...

Tais arranjos financeiros, devidamente justificados e decorrentes de Decreto de calamidade pública, não são classificados como renúncia de receita, já que a previsão do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) traz regramento fiscal especial. Nos dizeres de Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: “calamidade financeira não se confunde com calamidade pública, esta última amparada no ordenamento constitucional e legal”

 Por fim, cumpre esclarecer que para que tal medida surta efeito nas faturas com vencimento no decorrer do mês de maio/2021, é necessário que a publicação da Lei seja realizada até o dia 17/04/2021, impreterivelmente, visto que no dia 19/04/2021 se inicia o ciclo de faturamento 05/2021 exatamente pela região central do município, onde se concentram as ligações da categoria comercial.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

 Respeitosamente,

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal